



Coletânea da Jurisprudência

Processo C-156/13

Digibet Ltd

e

Gert Albers

contra

Westdeutsche Lotterie GmbH & Co. OHG

(pedido de decisão prejudicial apresentado pelo Bundesgerichtshof)

«Reenvio prejudicial — Livre prestação de serviços — Artigo 56.º TFUE — Jogos de fortuna ou azar — Regime que prevê proibições relativas aos jogos de fortuna ou azar na Internet que não foram aplicadas, durante um período limitado, numa entidade federada de um Estado-Membro — Coerência — Proporcionalidade»

Sumário — Acórdão do Tribunal de Justiça (Terceira Secção) de 12 de junho de 2014

1. *Liberdade de estabelecimento — Livre prestação de serviços — Restrições — Jogos de fortuna e azar — Regulamentação nacional que atribui um regime de exclusividade para a organização desses jogos a um único operador submetido a um exame estatal — Inadmissibilidade — Justificação — Razões imperiosas de interesse geral — Proteção dos consumidores e prevenção da fraude e da incitação dos cidadãos a uma despesa excessiva — Margem de apreciação dos Estados-Membros na determinação desses objetivos*

(Artigos 51.º TFUE, 52.º TFUE e 62.º TFUE)

2. *Livre prestação de serviços — Restrições — Jogos de fortuna e azar — Regime comum à maioria das entidades federadas de um Estado-Membro que prevê proibições relativas aos jogos de fortuna ou azar na Internet não aplicadas, durante um período limitado, numa entidade federada desse Estado-Membro — Admissibilidade — Proporcionalidade — Verificação pelo órgão jurisdicional nacional*

(Artigo 56.º TFUE)

1. V. texto da decisão.

(cf. n.ºs 22-24)

2. O artigo 56.º TFUE deve ser interpretado no sentido de que não se opõe a um regime comum à maioria das entidades federadas de um Estado-Membro que dispõe de uma estrutura federal que proíbe, em princípio, a organização e a intermediação de jogos de fortuna ou azar na Internet, quando, durante um período limitado, uma única entidade federada manteve em vigor uma legislação

mais permissiva coexistente com a legislação restritiva das outras entidades federadas, se tal regime for suscetível de satisfazer os requisitos de proporcionalidade estabelecidos pela jurisprudência do Tribunal de Justiça, o que cabe ao órgão jurisdicional nacional verificar.

(cf. n.º 41 e disp.)